



## DECRETO Nº 3.229 DE 19 DE ABRIL DE 2023

(Dispõe sobre medidas para enfrentamento da onda de ataques e fakenews no ambiente escolar das unidades municipais de ensino, e dá outras providências).

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu- Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os últimos acontecimentos nacionais envolvendo ataques violentos a estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município garantido por Lei Federal e por normas constitucionais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído a COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no âmbito das Secretaria de Educação e Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, com a finalidade de propor políticas de prevenção enfrentamento da violência nas escolas.

**Art. 2º.** Ao presente Comitê compete:

- I – Realizar estudos sobre o contexto e as estratégias de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas; e
- II – Propor políticas públicas para a prevenção e enfrentamento da violência das escolas.

**Art. 3º.** O Comitê ora instituído será composto por representantes dos seguintes órgãos:





- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria da Educação;
- III – Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Polícia Militar;
- VI – Ministério Público Estadual;
- VII – Poder Judiciário;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º.** Cada membro do Comitê terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** O Comitê será presidido pelo(a) representante da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

**Art. 5º.** A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de caráter preventivo:

**I-** Fica terminantemente proibido o ingresso e permanência nas unidades escolares de qualquer pessoa estranha ao ambiente escolar e pedagógico, com exceção dos agentes da segurança pública, autoridades e funcionários públicos com identificação e justificativa a ser apresentada por escrito;

**II–** Fica autorizada a instalação de aparelhos de detecção de metais nas entradas das unidades escolares, assim como aparelhos de monitoramento eletrônico nas instalações escolares;

**III –** Fica autorizada, desde que haja suspeita devidamente fundamentada, a revista nos objetos pessoais dos alunos.





**Art. 7º.** É permitida e obrigatória a condução à autoridade policial competente, de qualquer pessoa que seja flagrada com qualquer tipo de arma ou objeto que possa oferecer risco à integridade física ou à vida das pessoas.

**Art. 8º.** Fica excepcionalmente decretado para o dia 20/04/2023, PRESENÇA FACULTATIVA aos alunos da rede pública Municipal, sem qualquer prejuízo de natureza pedagógica.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2.023.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.





Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

